TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E INSTITUTO JEQUITIBÁ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP)

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2019

Pelo o presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 44563.591/0001-80, situada a Praça Quintino Bocaiuva n. 31 – centro -Bernardino de Campos – São Paulo, CEP 18960-000, neste ato representado pelo **PREFEITO ODILON RODRIGUES MARTINS,** brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 5.445.558-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 615.719.118-04, residente e domiciliado à Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 340, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominados **MUNICÍPIO PARCEIRO**, e **INSTITUTO JEQUITIBÁ**, doravante designado por **ENTIDADE PARCEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, processo MJ Nº 08000.013093/2015-39, publicado no DOU em 22/05/2015 sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Alcides Ricardini Neves, 12 – Conjunto D#3, Brooklin Novo – São Paulo – SP, CEP 04575-050, inscrito no CNPJ nº 22.238.435/0001-01, neste ato representada por seu Representante legal **ROBSON BAROUKI MARQUES**, brasileiro, empresário, RG 21.415.520, CPF 175.300.098-00, ajustam e acordam a celebração do presente **TERMO DE PARCERIA COM FORMAÇÃO DE VINCULO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na CONSTITUIÇÃO FEDERAL em seu art. 5 e incisos, Lei Federal n. 8.666/93, DECRETO 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999, Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015, Portaria Interministerial 101/2017, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

1. DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a formação de VÍNCULO DE COLABORAÇÃO com vistas à realização de atividade de interesse público cujo o objeto será: promover de forma complementar a execução de estudos, com levantamento de informações atuais e retroativas, atualização do conhecimento dos servidores das secretarias relacionadas, analisando em caráter técnico, administrativo e jurídico, de possíveis valores efetuados a maior aos órgão federais , em seus diversos setores, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias criadas por legislação, com enquadramento das atuais alíquotas praticadas, e a não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas diversas.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Analisar possível redução da alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) devido ao correto enquadramento de sua atividade preponderante.

2.2. Avaliar os índices do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) declaradas ao INSS nos últimos 05 (cinco) anos.

2.3. Analisar as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos dos servidores Lotados no Regime Geral de Previdência, a fim de garantir o recolhimento a rigor das contribuições previdenciárias, com possível compensação de contribuições pagas indevidamente através da análise da legislação em vigor e das jurisprudências dos tribunais superiores.

2.4. Efetuar estudo das leis municipais que criaram rubricas pagas em folha de pagamento, a fim de definir as possíveis verbas de caráter indenizatório.

2.5. Pesquisar junto ao Fisco se houve recolhimentos previdenciários superiores aos valores declarados e/ou determinados pelo Fisco.

2.6. Apontar os períodos com créditos recuperáveis com a devida elaboração técnica dos cálculos das informações apuradas detalhando os valores mês a mês com a devida conexão dos índices oficiais.

2.7. Atualizar o conhecimento e orientar a execução das retificações a serem feitas através de compensação mensal, ao setor competente do Município, a fim de informá-los dos possíveis créditos previdenciários identificados.

2.8. Fornecer planilhas detalhadas com os valores, justificando os valores apurados.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada nas dependências do MUNICÍPIO PARCEIRO, nas instalações da ENTIDADE PARCEIRA, ou nas instalações onde entender como adequada ou, ainda, de forma remota.

4. PRAZO

A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do presente TERMO DE PARCERIA COM VÍNCULO DE COLABORAÇÃO.

O prazo para entrega é de 16 (dezesseis) meses, da data de início desta parceria.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Os serviços serão executados em conformidade com a data prevista legalmente para o recolhimento dos tributos, seguindo o disposto nas especificações descritas neste TERMO DE PARCERIA COM VÍNCULO DE COLABORAÇÃO.

6. INDICAÇÃO DE PESSOAL

A ENTIDADE PARCEIRA deverá indicar por escrito pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços ora solicitados e caso haja necessidade de qualquer alteração no corpo técnico, deverá o MUNICÍPIO PARCEIRO ser comunicado imediatamente.

7. DESTINAÇÃO DE VERBAS

No valor descrito no item 8.1 estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, materiais e mão-de- obra a serem empregados.

8. VALOR E FORMA DE REPASSE DE VERBA

8.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta dos recursos da Secretaria de Finanças Municipal na qual deverá efetuar a transferência de verba no valor total de R$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), divididos em 16 (dezesseis) parcelas mensais em conformidade com o cronograma apresentado e aprovado; sendo o valor de R$ 29.531,25 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) por parcela.

8.2. As faturas deverão ser depositadas na rede bancária conforme indicado pela ENTIDADE PARCEIRA.

8.3. As transferências de verba pelo MUNICÍPIO PARCEIRO serão realizadas mensalmente, em conta corrente aberta exclusivamente para esse Termo de Parceria, todos os dias 01 (um) a partir do mês de agosto de 2019, podendo ser alterado até o quinto dia útil, durante o prazo de duração deste TERMO DE PARCERIA COM VÍNCULO DE COLABORAÇÃO, conforme descrito na cláusula 14 (quatorze).

8.4. Em caso de atraso de repasse de verba, será devida multa de 0,5% (meio por cento), e correção pelo IPC-FIPE (ou substituto) e juros de mora.

8.5. Caso o(s) atraso(s) de pagamento se estenda(m) por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos, a ENTIDADE PARCEIRA poderá suspender os serviços, até a regularização dos mesmos, e o MUNICÍPIO PARCEIRO deverá ressarcir os esforços e/ou despesas realizadas no período pela ENTIDADE PARCEIRA.

8.6. Quaisquer despesas de viagem da equipe de projeto da MUNICÍPIO PARCEIRO, como passagens aéreas, transporte, estadia, alimentação etc., para fiscalização e ou quaisquer outras tarefas relativas ao TERMO DE PARCERIA COM VÍNCULO DE COLABORAÇÃO correrão integralmente por conta do MUNICÍPIO PARCEIRO.

9. OBRIGAÇÕES DO ENTIDADE PARCEIRA

A ENTIDADE PARCEIRA obriga-se a:

9.1. Desenvolver os trabalhos propostos em conformidade com o cronograma apresentado e aprovado;

9.2. Analisar os documentos apresentados pela MUNICÍPIO PARCEIRO;

9.3. Realizar com responsabilidade e técnica todas as fases descritas no objeto deste TERMO DE PARCERIA com VÍNCULO DE COLABORAÇÃO

9.4. Justificar juridicamente o embasamento legal.

9.5. Apresentar relatórios de conclusão de cada fase dos serviços;

9.6. Atualizar o conhecimento da equipe de técnicos da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e/ou Finanças do MUNICÍPIO PARCEIRO com foco na adequação no conceito do enquadramento laboral dos servidores à legislação previdenciária, determinação da base de cálculo das contribuições previdenciárias em cada caso, o correto preenchimento das guias de recolhimento e a respectiva análise dos extratos.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.1. O MUNICÍPIO PARCEIRO obriga-se a disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, bem como acompanhar, auxiliar e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.2. Efetuar os pagamentos conforme especificado no item 8 e subitens.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A secretaria requisitante deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, servidor ou área responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A ENTIDADE PARCEIRA poderá realizar os serviços previstos no item 2 em todo ou em parte deste contrato por meio de seus funcionários, prepostos, colaboradores, profissionais multidisciplinares ou por terceiros qualificados e/ou contratados, tanto profissionais liberais quanto empresas de auditoria, consultoria, consultoria jurídica, tecnologia da informação, programadores, peritos e auxiliares de forma geral em qualquer segmento que se faça necessário para o desenvolvimento do objeto deste vínculo.

12.2. A ENTIDADE PARCEIRA poderá promover auditoria nas instalações da MUNICÍPIO PARCEIRO para verificar o cumprimento deste Contrato.

12.3. As instruções e verificações poderão ser presenciais ou por acesso remoto. O aviso formal pelo ENTIDADE PARCEIRA sobre a realização das instruções e verificações, supervisões ou o que se fizer necessário para o bom desempenho, deverá observar antecedência mínima de 32 (trinta e duas) horas úteis. O MUNICÍPIO PARCEIRO deverá franquear A ENTIDADE PARCEIRA acesso a suas instalações físicas e eletrônicas, presencial ou por Acesso Remoto.

12.4. Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, a ENTIDADE PARCEIRA poderá subcontratar os Serviços objeto deste Contrato, garantindo sua plena e adequada execução.

12.5. Qualquer tolerância ao cumprimento deste Contrato não importará em renúncia ou novação.

12.6. Este Contrato somente poderá ser alterado por escrito, por ambas as partes.

13. RESPONSABILIDADE

13.1. A ENTIDADE PARCEIRA é responsável pelos estudos, pareceres, planilhas detalhadas da origem dos valores apurados com suas respectivas justificativas , sendo de sua responsabilidade auxiliar ao departamento competente do MUNICÍPIO PARCEIRO em todas as defesas administrativas ou as que se façam necessárias em prol dos créditos previdenciários indicados nos relatórios, sendo que esta responsabilidade perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos da data de aproveitamento do crédito, no qual deverá prestar assistência sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO PARCEIRO.

13.2. Na hipótese de extinção do Termo de parceria com vínculo de COLABORAÇÃO, a responsabilidade prevista no item retro permanecerá nos mesmos moldes, sendo a ENTIDADE PARCEIRA responsável pela assistência, tão somente pelos serviços prestados conforme especificado no item 13.1 sempre que houver necessidade.

14. DO PRAZO DA PARCERIA

O presente instrumento se dará por prazo de 16 (dezesseis) meses.

15. FORMA

Pelos trabalhos objeto item 1 e 2 os trabalhos serão realizados pelo ENTIDADE PARCEIRA com pessoal próprio incluindo todo o material técnico e humano para a realização, atuando em seu nome em todo território nacional, ficando o como responsável pelo acompanhamento junto aos responsáveis do órgão público, das apurações mensais, acompanhamento das compensações, informações pertinentes e afins.

16.FORO

As partes elegem o Foro de IPAUSSU, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes ora contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bernardino de Campos, 30 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS
ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito

21º Subd. Saúde

INSTITUTO JEQUITIBÁ
ROBSON BAROUKI MARQUES
Presidente

Testemunhas:

1) _____
Nome: ROBSON SOUZA
CPF 561608796-34

2) _____
Nome: JULIO MARONIKO KATMOSAKO
CPF 249553348-57

Registro Civil das Pessoas Naturais 21º Subdistrito Saúde Bel. Guilherme Creano de Salles Escrevente - Substituto do Oficial

Av. Jabaquara, 1535 Saúde-Tel: 5585-9922 Of: Dr. José Gonçalves Ferreira
Válido somente com o selo de autenticidade 1618AB0018693
Reconheço, por semelhança, a firma de: ROBSON BAROUKI MARQUES.
São Paulo, 31 de julho de 2019.
Em testemunho _____ da verdade.
Bel. GUILHERME CREANO DE SALLES - ESCREVENTE
Preço da firma R$9,50(c/valor) ,Total R$9,50 (OR:37/20190731145404)

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115055 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C11018AB0018693